



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA

002/2024

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta
(UASG 984975)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obra de engenharia elétrica para fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 218.663,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/05/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	19
9. DA CONTRATAÇÃO	20
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N° 008/2024

CONCORRÊNCIA N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2024

Data da Sessão Pública: 13/05/2024

Horário: 08h30

Link: comprasgovernamentais.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pedra do Anta, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Agente de Contratação do Município, nomeada pela Portaria 011/2024, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 624/23, Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022, bem como pelos regramentos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, relativas ao tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, e da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativas à profissão de engenheiro, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obra de engenharia elétrica para fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados pelo conjunto de itens que compõem o projeto, e planilha orçamentária constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta sob o valor global, levando em consideração todos os itens que a compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global da proposta;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo global do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, após a negociação realizada, Conforme Anexo II (modelo de proposta), acompanhada da Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e da composição de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo (ANEXO VI).

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, até um dia útil anterior a abertura da licitação, mediante agendamento por meio do telefone (31)3896 – 1130, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo (ANEXO V).

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

1.18.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 8.18, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.18.2 A não regularização da documentação no prazo previsto subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pedradoanta.mg.gov.br/licitacoes.php>.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o **termo de contrato administrativo** entre o Município de Pedra do Anta e o licitante vencedor, de acordo com a minuta de contrato em anexo IX, que é parte integrante deste edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto no item 13.2 e subitem 13.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

9.2.3. A licitante deverá sempre atualizar a Administração do seu endereço ou e-mail, caso o mude, não cabendo alegar que não recebeu o contrato, caso o documento tenha sido enviado nos endereços informados na proposta.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3.1. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, conforme §2º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.3.2.1. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.3.3. O disposto no item 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do inciso I, §4º e §5º, do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Após assinado o contrato Administrativo pelas partes ele será publicado, no prazo e na forma da Lei.

9.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato administrativo, pequenos erros ou omissões na planilha orçamentária e/ou pequenas variações quantitativas nos serviços/itens contratados, que não são imprescindíveis para a continuidade da obra, **em regra, NÃO SE MOSTRA ADEQUADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO**, em razão da expressa concordância da CONTRATADA com o objeto da licitação, detalhado no Projeto Básico, devendo por ele ser suportado. Exceções deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria de Obras Terceirizadas.

9.6. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

9.7. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital sujeitarão infrator às penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e transcritas no presente edital.

9.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para construção e até o limite de 50% para reforma do valor inicial atualizado do contrato.

9.8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.6. fraudar a licitação
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa:
 - a) compensatória e
 - b) de mora.
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, agente de contratação ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.11.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.11.2. O disposto no subitem 12.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar: I

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração,



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 12.1.9 deste edital.

10.12.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.12.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.12.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; IV -

confessar a autoria da infração.

10.12.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.13. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com, desde que assinados digitalmente.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.pedradoanta.mg.gov.br/licitacoes.php>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Memória de cálculo, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto básico);

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.3. Anexo III - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica;

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de visita técnica;

12.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de ciência das condições Técnico-Ambientais da obra;

12.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração consolidada de atendimento ao objeto;

12.11.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Garantia

12.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Recebimento da Obra

12.11.9. ANEXO IX - Minuta de Contrato.

Pedra do Anta, 24 de abril de 2024.

Clayton Martins Viana
Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em obra de engenharia elétrica para fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO	TOTAL
01	Fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e com instalação de placa de obra.	1910	R\$ 218.663,97	

Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 656/2024, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados pra disposição final ambientalmente adequada;
- 4.1.2. Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
- 4.1.3. Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;
- 4.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 4.1.6. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- 4.1.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 4.1.9. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

4.3.2. Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.3. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores Econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. fiança bancária emitida por banco ou instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- III. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada.

4.3.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas.

4.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, até um dia útil anterior a abertura da licitação, mediante agendamento por meio do telefone (31)3896-1388 ou pelo e-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo disponibilizado.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- i. Início da execução do objeto: até 30 dias após a ordem de serviços;
- ii. Cronograma proposto para realização do objeto do contrato é:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Etapas	Meses							
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1 - Preparação da documentação para pedido de parecer de acesso da usina fotovoltaica	X							
2 - Aprovação da documentação para pedido de parecer de acesso da usina fotovoltaica na Prefeitura de Pedra do Anta	X							
3 - Envio da documentação aprovada pela Prefeitura de Pedra do Anta para a concessionária Energisa Minas Rio		X						
4 - Aprovação do parecer de acesso da usina			X					
5 - Compra do material e dos equipamentos para montagem da usina				X				
6 - Entrega, verificação e armazenamento do material e dos equipamentos da usina					X			
7 - Montagem da usina, testes de comissionamento conforme norma ABNT NBR 16.274/2014, habilitação do sistema de monitoramento remoto da usina						X		
8 - Vistoria da usina, liberação de ligação na rede da concessionária e entrega da documentação mínima de operação e manutenção definidas na norma ABNT NBR 16.274/2014.							X	
9 - Apresentação da documentação da medição para o Banco BDMG e realização do pagamento da usina aprovada								X

- iii. O regime de execução desta contratação, definido na justificativa técnica, será o de empreitada por preço global conforme disposto na lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIX.
- iv. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.
- v. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução da obra importará a aplicação e multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.
- vi. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos porventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.
- vii. A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pelo município todos os documentos pertinentes à execução da obra.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço onde será instalada a usina fotovoltaica: Estádio Municipal de Pedra do Anta, localizado na Rua Sebastião de Sousa, número 15, centro de Pedra do Anta.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os serviços serão prestados no horário comercial, de 7:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Tanto o horário como os dias de trabalho (dias úteis, sábado, domingo e feriados) poderão ser negociados com a Prefeitura previamente.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- i. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, as ferramentas e os equipamentos necessários para a plena e completa execução da obra;
- ii. A Prefeitura Municipal disponibilizará local para o armazenamento dos materiais e dos equipamentos durante a execução da obra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características apresentadas no Projeto básico, apêndice do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo vinte e um (21) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Assim, o prazo total de garantia contratual dos serviços deverá ser de no mínimo vinte e quatro (24) meses, sem prejuízo dos prazos preconizados nos códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

5.7. A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.8. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, em especial (art. 8º, do Decreto Municipal nº 674, de 2023):

- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Gestor do Contrato

6.9. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (art. 7º, do Decreto Municipal nº 674, de 2023):

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X – receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIII – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.1.1. Aprovação da vistoria da usina pela concessionária e ligação da usina na rede da concessionária;
- 7.1.2. Fornecimento da documentação mínima de operação e de manutenção definida na norma ABNT NBR 16.274/2014 para a Prefeitura;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Fornecimento do relatório de comissionamento com os ensaios de categoria 1 definidos na norma ABNT NBR 16.274/2014 para a Prefeitura;

7.1.4. Habilitação e liberação para uso de aplicativo para monitoramento da usina fotovoltaica de forma remota, via web, sem limite de usuários;

7.1.5. Acompanhamento e auxílio na aprovação dos documentos de medição exigidos pelo banco BDMG para aprovação do projeto e liberação dos recursos para pagamento do objeto do contrato, incluindo o Termo de Recebimento de Obra apresentado no anexo C.

7.2. A avaliação da execução será feita pelo fiscal do contrato e estando de acordo com as exigências aprovará o boletim de medição:

- i. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1. não produzir os resultados acordados,
 - 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- i. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- ii. O contratado apresentará, a cada medição, os seguintes documentos:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, relativa à execução da obra/serviço (Obrigatório na primeira medição);
 - b) Boletins de medição assinado pelo responsável técnico da empresa executora;
 - c) Diário de obra do período compreendido no Boletim de Medição;
 - d) Relatório fotográfico da execução da etapa compreendida no Boletim de medição;
 - e) Cópia da Folha de pagamento do pessoal utilizado na Obra;
 - f) E-Social/DCTF relativo a Obra;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Comprovante de recolhimento de FGTS do pessoal utilizado na obra;
- h) Comprovante de recolhimento do INSS do pessoal utilizado na obra;

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- i. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- ii. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- iii. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- iv. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- v. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- vi. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- vii. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- viii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- i. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- iii. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- v. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- i. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- b) As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal 565/2023.
- c) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 565/2023.
- d) Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, bem como firmadas as declarações constantes dos anexos do Decreto Municipal 565/2023.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO IV).

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO V).

8.30. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, (CREA), em plena validade.

8.31. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, endereço, CPF e CREA do profissional que será responsável pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

legal da licitante e pelo responsável técnico indicado, o qual deverá comprovar vínculo jurídico de natureza trabalhista com a licitante (ANEXO III).

8.32. Comprovação de vínculo do profissional, indicado pela licitante como Responsável Técnico, se dará por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo

8.32.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.33. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), executou e teve um bom desempenho em obras pertinentes e compatíveis com objeto da licitação, o qual deverá ser apresentado juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, devidamente reconhecida pelo CREA.

8.34. Catálogo do fabricante da placa fotovoltaica ou documento emitido pelo fabricante da placa fotovoltaica ou representante legal no Brasil em papel timbrado e assinado comprovando as exigências técnicas previstas no item 5.4.1 do Projeto Básico (garantia mínima de 12 anos, coeficientes de temperatura de tensão e de potência conforme valores indicados).

8.35. Catálogo do fabricante do inversor ou documento emitido pelo fabricante do inversor ou representante legal no Brasil em papel timbrado e assinado comprovando as exigências técnicas previstas no item 5.4.2 do Projeto Básico (garantia mínima de 10 anos, overload permitido pelo fabricante do inversor).

8.36. Declaração consolidada de atendimento ao objeto (ANEXO VI).

8.37. Termo de garantia (ANEXO VII).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 218.663,97 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020502 15 4510012 1.001 449051 F: 536



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (Planilha Orçamentária,
Composição do BDI, Memória de cálculo, Composição de Preços Unitários, Cronograma
Físico-Financeiro, Projeto básico)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para a **fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra.**

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento	Clayton Martins Viana

4. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à escolha de soluções para a contratação de empresa especializada para execução de obra de **fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra.**

A energia elétrica é essencial às atividades da administração pública, permitindo seu funcionamento eficiente e o desenvolvimento de uma ampla gama de serviços prestados, sendo imprescindível para o funcionamento de toda a infraestrutura dos prédios públicos.

A administração pública tem um papel importante na promoção da sustentabilidade. A utilização de energia limpa e renovável contribui com o compromisso de redução de impactos ambientais e desenvolvimento sustentável, por isso a adoção de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, como a solar, são utilizadas para alimentar suas operações.

Dentre essas fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável no suprimento de grande parte do consumo de energia elétrica, fazendo uso da área física disponível nas unidades administrativas para o aproveitamento do recurso solar abundante.

A questão econômica se apresenta como uma das principais motivações para a referida contratação, com resultados e retorno dos investimentos a médio prazo, conforme estudos realizados, mesmo após as mudanças instituídas pela lei 14.300/2021.

A implantação destas unidades de geração de energia fotovoltaica ocorre no sistema de geração distribuída, com adesão ao sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), em que a energia produzida é injetada na rede da concessionária local, que contabiliza o montante entregue, e utiliza os créditos para compensar o consumo na própria unidade ou em outras unidades do mesmo titular e que estejam na área de atuação de uma mesma distribuidora, conforme previsto na lei federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – institui o marco da microgeração e minigeração distribuída, o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) e o programa de energia renovável (PERS).

O potencial energético a partir da radiação solar incidente é de grande importância para o desenvolvimento dos projetos que visam o aproveitamento desse recurso natural.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento.

Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 656/2024, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

Trata-se de licitação para a escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo a contratação de empresa especializada para execução de obra de fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra.

Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;

A execução dos serviços deve iniciar no prazo de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço.

Contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo engenheiro eletricista contratado pelo município.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As obrigações das partes entre contratante e contratada são aquelas previstas no eventual e futuro Termo de Referência.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para comprovar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será necessário que as licitantes apresentem os seguintes documentos, sendo passível de inabilitação a ausência de quaisquer deles:

- a) Declaração de que o licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- b) Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável técnico no conselho profissional competente;
- c) Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, endereço, CPF e CREA/CAU do profissional que será responsável pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico indicado, o qual deverá comprovar vínculo jurídico de natureza trabalhista com a licitante.
- d) A comprovação de vínculo do profissional indicado pela licitante como Responsável Técnico se dará por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.
- e) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU), executou e teve um bom desempenho em obras pertinentes e compatíveis com objeto da licitação, o qual deverá ser apresentado juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, devidamente reconhecida pelo CREA/CAU.
- f) Termo de garantia.

No decorrer da execução do objeto, o responsável técnico indicado pela licitante poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais comprovadamente de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão previstas na planilha orçamentária e demais documentos elaborados pela área técnica.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

O mercado de geração fotovoltaica está constantemente evoluindo, os avanços tecnológicos visam melhorar a eficiência, a durabilidade e a acessibilidade dos sistemas solares, com o aumento da escala de produção, proporcionando nesse momento a diminuição da média dos custos de implantação.

Essa evolução permite o aperfeiçoamento dos equipamentos utilizados na geração de energia fotovoltaica a exemplo dos módulos ou painéis solares, que têm passado por melhorias significativas em termos de eficiência na conversão da luz, permitindo uma maior produção de energia em áreas com menor espaço disponível.

Para os sistemas maiores, a evolução está nos equipamentos de rastreamento solar, que ajustam automaticamente a posição dos módulos solares para acompanhar o movimento do sol. Isso melhora a eficiência dos sistemas fotovoltaicos, maximizando a exposição aos raios solares em diferentes momentos do dia e ao longo das estações do ano.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ 218.663,97 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme planilha acostada aos autos.

Foram feitos orçamentos de usina montadas cotadas no mercado tendo em vista que não foram encontrados preços de referência nas planilhas das instituições utilizadas pelo Banco BDMG no seu sistema SPB. Foram pesquisados preços de referência para composições nas planilhas da Copasa, DNIT, Seinfra, Sudecap e Sinapi. Foram feitas buscas para as palavras chave solar, fotovoltaica e usina. Além disso, a cotação da usina fotovoltaica montada no mercado permitiu exigir determinadas características técnicas dos equipamentos como garantia de 12 anos para as placas fotovoltaicas, garantia de 10 anos para o inversor, garantia do serviço de montagem de 2 anos, placas fotovoltaicas com coeficiente de temperatura de tensão maior ou igual a -0,29%/°C e com coeficiente de temperatura de potência maior ou igual a -0,37%/C.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

Para atendimento a necessidade do município foi formatada a seguinte solução:

Os Sistemas de geração fotovoltaico caracterizados como Microgeração, são em sua maioria, instalações sobre as estruturas de telhados existentes nos prédios, escolas, ginásios, quadras, centros comunitários e outros, pertencentes ao município. Estes sistemas são de responsabilidade da contratada todos os fornecimentos necessários para seu pleno funcionamento e conexão.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A Contratada deverá realizar o fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica em conformidade com os projetos pertinentes;

Deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT para início das obras.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Assim, para execução deste objeto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação do objeto em questão, possibilitará ao município o aproveitamento dos potenciais de geração para a otimização de seus custos com energia elétrica, contribuindo com a promoção e utilização de recursos renováveis.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Finalizar o Termo de Referência Provisório;
- Enviar toda a documentação para a o Departamento de Compras e Licitação, requerendo a abertura do processo licitatório.
- Abertura e julgamento do processo licitatório.

Não haverá providências ou adequações necessárias a serem adotadas pela administração previamente à elaboração do contrato.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

Foi feita a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a elaboração de projeto para instalação da usina fotovoltaica para compensação do consumo de energia elétrica de prédios públicos do município de Pedra do Anta/MG e realização de cadastro, acompanhamento do projeto no sistema do BDMG e demais atividades técnicas exigidas pelo banco durante o processo de financiamento.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados pra disposição final ambientalmente adequada;
- b) Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
- c) Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;
- d) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- g) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- i) Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

Com base nas informações levantadas e elaboração dos estudos técnicos preliminares esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

17. Responsáveis

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Eduardo Nogueira Oliveira e Clayton Martins Viana
FISCAL DO CONTRATO	Romeu Souza da Paixão
GESTOR DO CONTRATO	Romeu Souza da Paixão

Tendo em vista a prerrogativa conferida pelo §1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 674/24 e levando em conta o número reduzido de funcionários que poderiam exercer a função de gestor de tal contrato, nesta contratação a gestão do contrato será feita pela mesma pessoa indicada com fiscal, Romeu Souza da Paixão. Atestamos, ainda, que pelas atribuições das funções e pela natureza da contratação não haverá prejuízos à Administração Pública.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Pedra do Anta

Projeto: Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta

Responsável Técnico: Eduardo Nogueira Oliveira

Nº CREA/CAU: CREA/SC 0290428

BDI1: 16,87% - Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

BDI2: 0,00% -

Data: 16/11/2023

Referências de Preços

1 SINAPI 03_2022

Planilha 10/11/2020									
Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Sem BDI		Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta						187,100.17		218,663.97	
1		Usina fotovoltaica montada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para montagem, com preparação e fornecimento do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36kW ou maior, com placa de obra instalada					187,100.17		218,663.97
1.1	CPU-001	Usina fotovoltaica montada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para montagem, com preparação e fornecimento do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36kW ou maior, com placa de obra instalada	Unidade	BDI1	1.000	187,100.17	187,100.17	218,663.97	218,663.97



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI 1
INFORMAÇÕES GERAIS
Município: Pedra do Anta Projeto: Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta Responsável Técnico: Eduardo Nogueira Oliveira Nº CREA/CAU: CREA/SC 0290428 Data: 16/11/2023

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100.00
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5.00

Tipo de Obra
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	0.10
Seguro e Garantia	SG	0.10
Risco	R	0.10
Despesas Financeiras	DF	0.10
Lucro	L	1.10
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3.65
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5.00
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4.50
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	11.12
BDI COM desoneração	BDI DES	16.87

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 5%.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração

Observações



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Pedra do Anta

Projeto: Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta

Responsável Técnico: Eduardo Nogueira Oliveira

Nº CREA/CAU: CREA/SC 0290428

Data: 16/11/2023

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde Prevista	Memória de Cálculo
		Usina fotovoltaica montada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para montagem, com preparação e fornecimento do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36kW ou maior, com placa de obra instalada			
	CPU-001	Usina fotovoltaica montada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para montagem, com preparação e fornecimento do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36kW ou maior, com placa de obra instalada	Unidade	1.000	Usna fotovoltaica montada, com parecer de acesso aprovado e placa de obra instalada



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Pedra do Anta

Projeto: Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta

Responsável Técnico: Eduardo Nogueira Oliveira

Nº CREA/CAU: CREA/SC 0290428

Data: 16/11/2023

Referências de Preços

1 SINAPI 03_2022

Item	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta						
1	CPU-001	Usina fotovoltaica montada, com fornecimento de todos os equipamentos,materiais e ferramentas necessários para montagem, com preparação e fornecimento do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36kW ou maior, com placa de obra instalada	Unidade			187,100.17
1.1	COT-001	Usina fotovoltaica de 54kWpico ou maior em telhado, com 100 placas ou menos, inversor trifásco 36kW ou maior	1	1.000	186,590.17	186,590.17
1.2	COT-002	Placa de obra, tipo banner em lona, 3 x 2 metros, com ilhós nas laterais	1	1.000	510.00	510.00



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO													
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais													
INFORMAÇÕES GERAIS													
Município: Pedra do Anta													
Projeto: Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta													
Responsável Técnico: Eduardo Nogueira Oliveira													
Nº CREA/CAU: CREA/SC 0290428													
Data: 16/11/2023													
Item	Descrição	Valor dos Serviços		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5	
	Grandes Itens (Etapas da obra)	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	Usina fotovoltaica montada, com fornecimento	218,663.97	100.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		218,663.97	100.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL ACUMULADO		218,663.97	100.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO													
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais													
INFORMAÇÕES GERAIS													
Município: Pedra do Anta													
Projeto: Autossuficiência Municipal em Energia em Pedra do Anta													
Responsável Técnico: Eduardo Nogueira Oliveira													
Nº CREA/CAU: CREA/SC 0290428													
Data: 16/11/2023													
Item	Descrição	Valor dos Serviços		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11	
	Grandes Itens (Etapas da obra)	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	Usina fotovoltaica montada, com fornecimento	218,663.97	100.00	-	-	218,663.97	100.00						
TOTAL		218,663.97	100.00	-	-	218,663.97	100.00						
TOTAL ACUMULADO		218,663.97	100.00	-	-	218,663.97	100.00						



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto Básico

Proposta de Projeto

Autossuficiência Municipal em Energia de Pedra do Anta

Fase 1

Busca da Autossuficiência Municipal em Energia no município de Pedra do Anta/MG

Instituição: N&M Engenharia Ltda

Responsável pela proposta: Eng. Eduardo Nogueira Oliveira

Cliente beneficiado: Prefeitura Municipal de Pedra do Anta

Responsável pela proposta na Prefeitura: Prefeito Eduardo Viana

Data: 22/01/2024



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário:

Conteúdo

1 – Sumário Executivo	5
2- Identificação.....	6
3 – Objetivos do projeto.....	6
4 – Abrangência	6
5 – Descrição e detalhamento das ações do projeto	7
5.1 – Apresentação do escopo dos serviços.....	7
5.2 - Histórico de consumo de energia dos prédios públicos municipais de Pedra do Anta	8
5.3 - Descrição da usina fotovoltaica proposta	10
5.3.1 – Localização proposta para a usina fotovoltaica de Pedra do Anta	10
5.3.2 – Análise Estrutural do telhado	13
5.3.3 - Localização do padrão de entrada de energia da concessionária Energisa.....	14
5.3.4 - Localização proposta para instalação do inversor e do transformador	17
5.3.5 – Consulta de acesso da usina feita para a Energisa	19
5.3.6 – Simulação da geração de energia de uma usina fotovoltaica proposta de 54,45kWpico	19
5.4 - Especificação dos equipamentos e materiais propostos do sistema fotovoltaico	23
5.4.1 – Dos módulos fotovoltaicos.....	23
5.4.2 – Do Inversor.....	23
5.4.3 – Dos conectores MC4	24
5.4.4 – Dos cabos para corrente contínua	24
5.4.5 - Suporte do módulo.....	24
5.4.6 – Eletrodutos, condutores, abraçadeiras e eletrocalhas.....	24
5.4.7 - Cabos para corrente alternada.....	25
5.4.8 – Comissionamento do Sistema	25
5.4.9 – Garantia do serviço de instalação da usina fotovoltaica	25
5.4.9.1 - Dos Serviços	25
5.4.9.2 - Dos Materiais	26
5.4.9.3 - Prazos de atendimento da Garantia	26



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.10 - Documentação de operação e de manutenção da usina.....	27
5.4.11 - Segurança no trabalho.....	27
5.4.12 – Outros itens.....	27
6 - Prazos e custos.....	28
6.1 – Cronograma físico.....	28
6.2 - Custo por categoria contábil e origem dos recursos.....	28
7 – Cálculo da viabilidade econômica do projeto.....	29
8 – Cálculo da Energia Economizada, EE, e da Redução da Demanda de Ponta, RDP – Resultados Esperados	29
8.1 – Cálculo do índice de emissão de CO2 evitado (tCO2/ano).....	29
9 – Acompanhamento.....	30
10 – Conclusão.....	30
Anexo 1 – Laudo estrutural da estrutura metálica do telhado e ART do laudo	30
Anexo 2 – Consulta de acesso da usina enviado pela Energisa	30

Índice de Tabelas:

Tabela 1 - Dados da empresa proponente	6
Tabela 2 - Dados das unidades consumidoras beneficiadas	7
Tabela 3 – Dados dos 19 prédios do Poder Público Municipal de Pedra do Anta	8
Tabela 4 – Histórico de consumo de energia dos 19 Prédios Públicos do Poder Público Municipal.....	9
Tabela 5 - Cálculo da geração de energia considerando uma perda média de 24,18%	20
Tabela 6 - Cronograma físico proposto	28
Tabela 7 - Custo por categoria contábil e origem dos recursos	29



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Índice de Figuras:

Figura 1 - Localização do telhado proposto para montagem da usina	11
Figura 2 - Imagens do telhado proposto	12
Figura 3 - Dimensões do telhado proposto	13
Figura 4 - Imagem da estrutura metálica do telhado proposto	14
Figura 5 - Localização do padrão de entrada de energia da concessionária	15
Figura 6 - Ramal aéreo de entrada de energia na unidade consumidora	15
Figura 7 - Padrão de energia da concessionária	16
Figura 8 - Placa de identificação indicando um disjuntor de entrada de 200 A	16
Figura 9 - Medidor de Energia da Unidade Consumidora Estádio Municipal.....	17
Figura 10 - Proposta de local para instalação do inversor e do transformador da usina	18
Figura 11 - Quadro Geral de Distribuição no Vestiário Masculino	18
Figura 12 - Radiação Solar em Pedra do Anta conforme CRESESB	21
Figura 13 - Provável distribuição de placas fotovoltaicas no telhado do salão de festas	22

Índice de Gráficos:

Gráfico 1 - Geração mensal de energia prevista da usina	22
---	----



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – Sumário Executivo

Nesse documento será apresentada a proposta de projeto Autossuficiência Municipal em Energia de Pedra do Anta – Fase 1, que propõe a construção de uma usina fotovoltaica em um telhado existente no Estádio Municipal para compensar 63,5% do consumo de energia elétrica de todos os prédios públicos municipais.

A usina fotovoltaica proposta terá uma potência instalada de 54kWpico ou maior e um inversor trifásico de 36kW ou maior. Será composta por até 100 placas fotovoltaicas que serão instaladas no telhado metálico do salão de festas localizado no Estádio Municipal de Pedra do Anta.

Foi simulada a produção média mensal de energia de uma usina de 54,45kWpico como sendo igual a 5.947,67kWh/mês. Foram utilizados dados de radiação solar obtidos no site do CRESESB do CEPEL para a cidade de Pedra do Anta e uma perda média de energia na geração de 24,18%.

Conforme estabelecido na Lei 14.300/2022, Marco Legal da Geração Distribuída, deverá ser pago 100% da tarifa de uso do sistema de distribuição Fio B, TUSD Fio B, a partir de 2029 da energia injetada no sistema de distribuição da concessionária. De forma conservadora foi considerado que 21,3% da energia injetada no sistema será utilizada para pagar a tarifa TUSD Fio B. Assim, a energia produzida pela usina, disponível para compensar o consumo das unidades consumidoras, foi considerada como sendo igual 4.680,82 kWh/mês ($5947,67 \times 0,787 = 4680,82$) ou 56.169,79 kWh/ano.

Serão compensados os consumos de energia do Hospital Municipal, da Creche Municipal, da Escola Núcleo Escolar, do Estádio Municipal, da Praça de Esportes e da Sede da Prefeitura. Essas unidades consumidoras se tornarão autossuficientes em energia elétrica.

As normas técnicas ABNT NBR 16612/2020, ABNT NBR 16247/2014, NBR 5410/2008 e NBR 11301/1990, nas suas revisões mais recentes deverão ser cumpridas.

O investimento previsto para implantação do projeto é de R\$ 218.663,97 que serão utilizados na montagem da usina e na colocação de uma placa de obra.

O custo estimado do kWpico instalado obtido foi de R\$ 4.015,87.

O retorno de investimento do projeto, considerando o valor pago com imposto da energia elétrica de R\$ 0,8714/kWh, considerando o pagamento de 100% da tarifa TUSD Fio B com 21,3% da energia gerada, foi calculado como sendo igual a 4,47 anos utilizando a metodologia de payback simples.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

2- Identificação

Conforme estabelecido em contrato, a empresa N&M Engenharia foi a responsável pela realização do diagnóstico e da preparação dessa proposta de projeto. Sendo o projeto contratado, será a empresa responsável pela gestão da implantação das ações propostas. Na tabela 2 estão apresentados os dados da empresa.

Tabela 1 - Dados da empresa proponente

Razão Social	N&M Engenharia Ltda
CNPJ	07.424.985/0001-21
Nome Fantasia	N&M
Ramo de Atividade	Serviços de Engenharia Elétrica
Endereço	Rua Prof Ziller 292, bairro Minas Brasil
CEP	30.730-200
Município	Belo Horizonte
Estado	Minas Gerais
Contato	Eduardo Nogueira Oliveira
Telefone Fixo e Celular	31-99637-8351/31-99637-8351
E-Mail	eduardo.nogueira.oliveira@gmail.com

3 – Objetivos do projeto

Apresentar uma proposta para montagem de uma usina fotovoltaica no município de Pedra do Anta/MG que irá compensar 63,5% do consumo de energia dos prédios públicos municipais. Está prevista uma geração de energia de 4.680,82 kWh/mês ou 56.169,79 kWh/ano que serão utilizados para compensar o consumo de energia do Hospital Municipal, da Creche Municipal, da Escola Núcleo Escolar, do Estádio Municipal, da Praça de Esportes e da Sede da Prefeitura.

Os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos nos contratos serão cumpridos.

4 – Abrangência

A população atendida no município de Pedra do Anta com a implantação do projeto é de 3.365 habitantes conforme censo de 2010 do IBGE.

Os 19 prédios públicos consumidores de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta possuem um consumo médio mensal de 7.267kWh/mês.

A proposta do projeto é compensar o consumo de energia das 6 unidades consumidoras que possuem o maior consumo na administração pública municipal. Conforme apresentado na tabela 2 essas 6 unidades consumidoras possuem um consumo médio mensal de 4.617 kWh/mês. Assim, com a implantação da usina fotovoltaica haverá uma redução de



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

63,5% do consumo de energia dos prédios públicos municipais, tornando as 6 unidades consumidoras beneficiadas com a geração da usina autossuficientes em energia elétrica.

Tabela 2 - Dados das unidades consumidoras beneficiadas

Razão Social	Prefeitura Municipal de Pedra do Anta
População Atendida (Censo 2010)	3.365 habitantes
CNPJ	18.133.439/0001-58
Ramo de Atividade	Poder Público
Município	Pedra do Anta
Estado	Minas Gerais
Contato	Eduardo Viana
Telefone	31-3896-1388

Item	Nome do Prédio Público	Número Energisa da Unidade Consumidora	Endereço conforme conta de energia Energisa	Tipo de medidor instalado na UC	Tarifa	Consumo Médio Mensal (kWh/mês)
1	Hospital Municipal	1/577027-6	Rua Projetada SN	Trifásico	B3 Poder Público	1652.58
2	Creche Municipal	1/939203-6	Rua Projetada SN	Trifásico	B3 Poder Público	630.86
3	Praça e Esportes	1/115648-8	Rua Pedro Rod Branco 25	Trifásico	B3 Poder Público	533.08
4	Estádio Municipal	1/115649-6	Rua Pedro Rod Branco 15	Trifásico	B3 Poder Público	614.58
5	Núcleo Escolar	1/578723-9	Sítio SN Maravilha	Bifásico	B3 Poder Público	598.00
6	Sede	1/115462-4	Rua Maj José L Viana 470	Bifásico	B3 Poder Público	490.25
Total						4617.08

5 – Descrição e detalhamento das ações do projeto

Nessa seção serão apresentadas as ações que serão executadas para implantação do projeto.

5.1 – Apresentação do escopo dos serviços

Os principais serviços previstos no projeto Autossuficiência Municipal em Energia de Pedra do Anta – Fase 1 são :

- propor um local viável técnica e financeiramente para instalação de uma usina fotovoltaica;
- preparar e aprovar o projeto proposto no banco de fomento;
- preparar e aplicar o edital de licitação para contratação do serviço com fornecimento de material para instalação da usina fotovoltaica;
- cumprir os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos nos contratos.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Histórico de consumo de energia dos prédios públicos municipais de Pedra do Anta

Os dados dos 19 prédios públicos do município de Pedra do Anta, conforme apresentados nas contas de energia da concessionária Energisa, estão apresentados na tabela 3. Os 6 primeiros prédios da tabela 3 serão beneficiados com a energia gerada pela usina proposta.

Tabela 3 – Dados dos 19 prédios do Poder Público Municipal de Pedra do Anta

Item	Nome do Prédio Público	Número da Unidade Consumidora	Endereço conforme conta de energia	Tipo de medidor instalado na UC	Tarifa
1	Hospital Municipal	1/577027-6	Rua Projetada SN	Trifásico	B3 Poder Público
2	Creche Municipal	1/939203-6	Rua Projetada SN	Trifásico	B3 Poder Público
3	Praça e Esportes	1/115648-8	Rua Pedro Rod Branco 25	Trifásico	B3 Poder Público
4	Estádio Municipal	1/115649-6	Rua Pedro Rod Branco 15	Trifásico	B3 Poder Público
5	Núcleo Escolar	1/578723-9	Sítio SN Maravilha	Bifásico	B3 Poder Público
6	Sede	1/115462-4	Rua Maj José L Viana 470	Bifásico	B3 Poder Público
7	Torre de TV	1/81676-8	Área Rural	Bifásico	B3 Poder Público
8	Programa seja Digital	1/1223931-5	Sítio, SN	Bifásico	B3 Poder Público
9	Escritório	1/115549-8	Rua Maj Luiz Silva Viana 675	Bifásico	B3 Poder Público
10	Residência	1/115465-7	Rua São Vicente SN	Monofásico	B3 Poder Público
11	PM PEA	1/115464-0	Rua São Vicente SN	Trifásico	B3 Poder Público
12	Garagem	1/115463-2	Rua Maj Luiz Silva Viana 480	Bifásico	B3 Poder Público
13	Iluminação	1/724407-2	Praça Raimundo C Viana SN	Bifásico	B4A IP
14	PM Pedra do Anta	1/579444-1	Rua Maj José L Viana 360	Monofásico	B3 Poder Público
15	PM PEA	1/576659-7	Rua São Sebastião SN	Bifásico	B3 Poder Público
16	EM Manoel Souza Barros	1/576633-2	Sítio Entr E Rios	Bifásico	B3 Poder Público
17	Conselho Tutelar	1/159520-6	Praça José F Paiva 20	Monofásico	B3 Poder Público
18	Residência	1/115662-9	Rua Maj José L Viana 360	Monofásico	B3 Poder Público
19	PM PEA	1/576522-7	Rua Maj José L Viana SN	Trifásico	B3 Poder Público

Na tabela 4 está apresentado o histórico de consumo de energia elétrica dos 19 prédios públicos municipais de Pedra do Anta no período de 12 meses de novembro de 2021 a outubro de 2022. Pode-se verificar na tabela 4 que o consumo médio mensal dos 19 prédios públicos da administração municipal no período analisado foi de 7.267 kWh/mês.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 4 – Histórico de consumo de energia dos 19 Prédios Públicos do Poder Público Municipal

Consumo de energia (kWh/mês) - Prédios Públicos em Pedra do Anta														
Item	Nome do Prédio Público	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	Consumo Médio Mensal (kWh/mês)
1	Hospital Municipal	1,747	1,723	1,723	1,804	2,082	1,805	1,675	1,310	1,418	1,565	1,372	1,607	1,652.6
2	Creche Municipal	732	689	169	472	718	807	829	1,024	883	817	748	855	630.9
3	Praça e Esportes	1,098	870	997	645	574	110	230	387	408	448	283	347	533.1
4	Estádio Municipal	599	700	681	232	728	903	559	792	703	585	410	483	614.6
5	Núcleo Escolar	234	301	225	1,186	295	1,197	380	946	455	885	536	536	598.0
6	Sede	502	438	440	541	521	495	480	480	548	485	488	465	490.3
7	Torre de TV	392	597	414	539	434	481	452	357	457	330	448	357	438.2
8	Programa seja Digital	0	0	2	50	61	54	1,889	421	619	449	450	449	370.3
9	Escritório	270	212	248	283	286	269	303	291	351	272	380	356	293.4
10	Residência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.0
11	PM PEA	226	114	127	173	178	163	145	153	171	137	170	137	157.8
12	Garagem	234	153	193	223	211	220	218	220	216	207	207	146	204.0
13	Iluminação	534	474	450	461	389	446	461	441	529	571	490	479	477.1
14	PM Pedra do Anta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.0
15	PM PEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.0
16	EM Manoel Souza Barros	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50.0
17	Conselho Tutelar	16	44	48	40	36	38	34	40	38	39	38	36	37.3
18	Residência	277	241	261	250	212	242	305	256	216	237	205	245	245.6
19	PM PEA	346	315	209	318	303	295	388	346	498	526	488	483	376.3
Total		7,257	6,921	6,237	7,267	7,078	7,575	8,398	7,514	7,560	7,603	6,763	7,031	7,267.0



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - Descrição da usina fotovoltaica proposta

Nessa seção serão apresentadas as informações sobre a localização proposta da usina, a análise estrutural do telhado, a localização do padrão de entrada de energia, a localização proposta para instalação do inversor e do transformador e a simulação da geração de energia da usina proposta.

5.3.1 – Localização proposta para a usina fotovoltaica de Pedra do Anta

Na figura 01 está apresentada uma imagem do Estádio Municipal de Pedra do Anta retirada do aplicativo Google Maps. Está indicada na imagem o telhado do salão de festa onde será construída a usina fotovoltaica.

Conforme o Google Maps o endereço do local é Rua Sebastião de Souza número 15. Conforme a conta de energia da concessionária Energisa o endereço é Rua Pedro Rod Branco 15, cidade de Pedra do Anta, Centro (Estádio Municipal). O número Energisa da unidade consumidora é 1/115649-6, Estádio Municipal de Pedra do Anta. A coordenada geográfica do telhado proposto é -20.596817962179443, -42.717643329673145.

Na figura 2 estão apresentadas imagens do telhado onde poderá ser confirmado o bom estado de conservação das telhas.

Na figura 3 estão apresentadas as dimensões do telhado, em metros, medidas no local, onde é possível confirmar uma área total do telhado de 445 metros quadrados.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 1 - Localização do telhado proposto para montagem da usina





PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

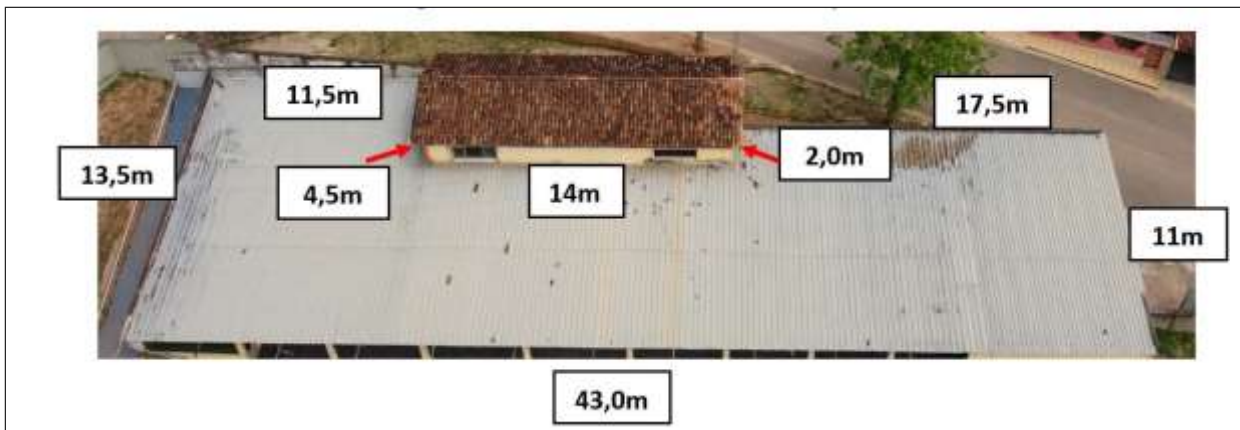
Figura 2 - Imagens do telhado proposto





PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Dimensões do telhado proposto



5.3.2 – Análise Estrutural do telhado

Foi realizada análise estrutural da estrutura metálica do telhado do salão de festas localizado no Estádio Municipal de Pedra do Anta. Na figura 03 está apresenta uma imagem da estrutura metálica existe no telhado do salão de festas.

No anexo 1 está apresentado o laudo estrutural feito por engenheiro civil contratado pela Prefeitura Municipal de Pedra do Anta bem com o Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do laudo estrutural.

Pode-se observar no laudo que a estrutura metálica foi considerada apta para receber uma sobrecarga de 15kg/m² que é bastante superior à sobrecarga que será introduzida com a colocação das placas fotovoltaicas no telhado.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 4 - Imagem da estrutura metálica do telhado proposto



5.3.3 - Localização do padrão de entrada de energia da concessionária Energisa

Na figura 5 está apresentada a localização do ramal de entrada de energia na unidade consumidora Estádio Municipal e do padrão de entrada de energia da concessionária Energisa.

Na figura 6 está apresentada uma imagem do ramal aéreo de entrada de energia da unidade consumidora.

Na figura 7 está apresentada uma imagem do padrão de energia e na figura 8 uma imagem da placa de identificação indicando um disjuntor de entrada de 200A.

Na figura 9 está apresentada uma imagem do medidor de energia da concessionária onde poderá ser confirmada a corrente máxima de 200A e, conseqüentemente, uma carga contratada de 75kVA da unidade consumidora Estádio Municipal.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 5 - Localização do padrão de entrada de energia da concessionária



Figura 6 - Ramal aéreo de entrada de energia na unidade consumidora





PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 7 - Padrão de energia da concessionária



Figura 8 - Placa de identificação indicando um disjuntor de entrada de 200 A





PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 9 - Medidor de Energia da Unidade Consumidora Estádio Municipal



5.3.4 - Localização proposta para instalação do inversor e do transformador

Na figura 10 está apresentado o local proposto para instalação do inversor de potência e do transformador da usina fotovoltaica. O local é o teto de laje do banheiro feminino do salão de festas e as paredes acima dessa laje. Esse local foi escolhido por estar protegido de ação humana e por estar próximo ao padrão de entrada de energia da concessionária e próximo ao quadro geral de distribuição da unidade consumidora onde serão ligados os cabos de potência do transformador da usina fotovoltaica.

Na figura 11 está apresentado o quadro geral de distribuição da unidade consumidora que fica dentro do vestiário masculino, ao lado do banheiro feminino. É importante citar que o inversor poderá ser instalado dentro do vestiário, ao lado do quadro geral de distribuição. Porém, é um local não recomendado tendo em vista a umidade gerada no vestiário pelos banhos de chuveiro e também pela facilidade de manuseio do inversor pelos usuários do vestiário. A saída do transformador da usina será ligada nos cabos de entrada do quadro geral de distribuição.

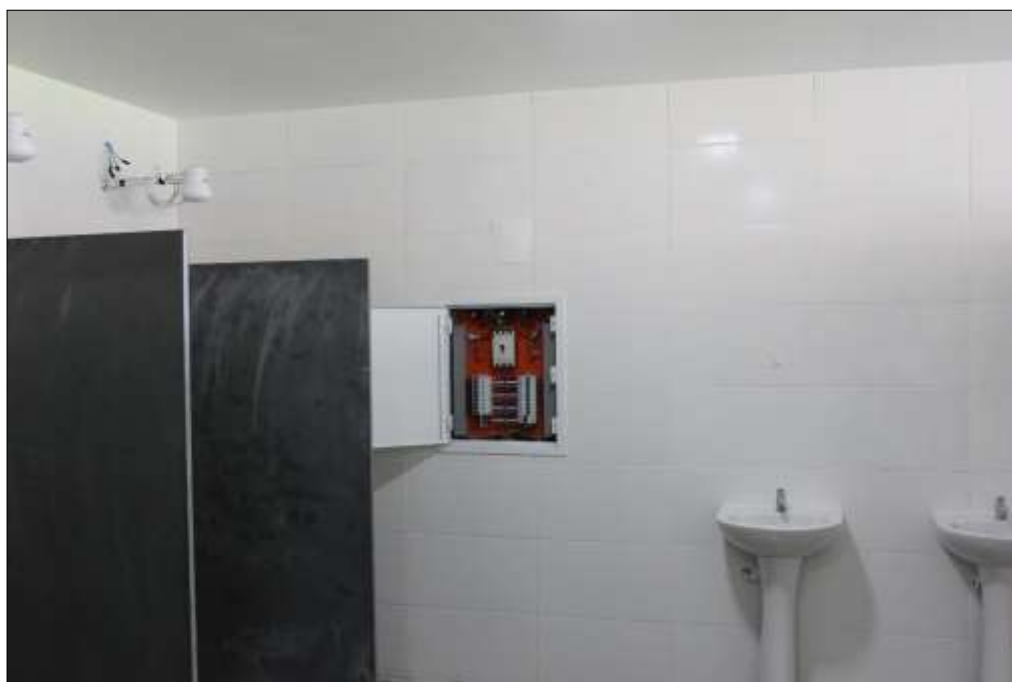


PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 10 - Proposta de local para instalação do inversor e do transformador da usina



Figura 11 - Quadro Geral de Distribuição no Vestiário Masculino





PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.5 – Consulta de acesso da usina feita para a Energisa

No anexo 2 está apresentado o documento consulta de acesso da usina recebido da concessionária Energisa após consulta feita pela Prefeitura Municipal.

5.3.6 – Simulação da geração de energia de uma usina fotovoltaica proposta de 54,45kWpico

Na figura 11 estão apresentados os valores de radiação média solar diária na cidade de Pedra do Anta obtidos no site do CRESESB, Centro de Referência para as Energias Solar e Eólica, ligado ao CEPEL da Eletrobrás. Foram utilizadas as radiações no plano horizontal para determinar a radiação média mensal multiplicando pelo número de dias do mês.

Na tabela 1 estão apresentados os valores calculados de geração de energia mensal considerando uma perda média de geração de 24,18% em uma usina composta por 99 placas fotovoltaicas de 550Wpico, ou seja, uma potência instalada de 54,45kWpico. Pode-se observar que o valor médio mensal de geração de energia foi calculado como sendo igual a 5.947,67kWh/mês.

É importante destacar que conforme estabelecido na Lei 14.300/2022, Marco Legal da Geração Distribuída, deverá ser pago 100% da tarifa de uso do sistema de distribuição Fio B, TUSD Fio B, a partir de 2029 da energia injetada no sistema de distribuição da concessionária. De forma conservadora foi considerado que 21,3% da energia injetada no sistema será utilizada para pagar a tarifa TUSD Fio B. Assim, a energia produzida pela usina, disponível para compensar o consumo das unidades consumidoras, foi considerada como sendo igual 4.680,82 kWh/mês ($5947,67 \times 0,787 = 4680,82$) ou 56.169,79 kWh/ano. Esse valor de energia gerada, após o desconto da tarifa TUSD Fio B de 21,3%, é suficiente para tornar os 6 prédios públicos apresentados na seção 4, tabela 2, autossuficientes em energia elétrica.

Na figura 13 está apresentada uma provável distribuição das placas fotovoltaicas no telhado do salão de festas do Estádio Municipal.

No gráfico 1 está apresentada a produção de energia mensal da usina apresentada na tabela 5.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 5 - Cálculo da geração de energia considerando uma perda média de 24,18%

Dados	Produção de energia estimada													
Mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Média Mensal	Total Anual
Radiação solar média mensal (kWh/m²/mês)	174.53	167.44	155.00	132.00	117.18	107.10	117.18	141.98	146.40	157.79	144.90	171.74	144.4	
Fator de multiplicação= 99 placas x 0,55kWpico x 1 mês	54.5	54.5	54,5	54.5	54.5	54.5	54.5	54.5	54.5	54.5	54.5	54,5		
Produção de energia mensal (kWh/mês) sem perda	9,503	9,117	8,440	7,187	6,380	5,832	6,380	7,731	7,971	8,592	7,890	9,351	7,865	94,375
Perda Mensal Considerada (%)	25.47%	26.31%	25.98%	25.12%	22.52%	21.40%	21.24%	23.78%	24.31%	24.04%	25.16%	24.80%	24.18%	
Considerando performance	0.7453	0.7369	0.7402	0.7488	0.7748	0.7860	0.7876	0.7622	0.7569	0.7596	0.7484	0.7520		
Produção de energia mensal (kWh/mês) esperada	7,083	6,719	6,247	5,382	4,944	4,584	5,025	5,892	6,034	6,526	5,905	7,032	5,947.67	71,372



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 12 - Radiação Solar em Pedra do Anta conforme CRESESB

Cálculo no Plano Inclinado

Estação: Pedra do Anta

Município: Pedra do Anta, MG - BRASIL

Latitude: 20,601° S

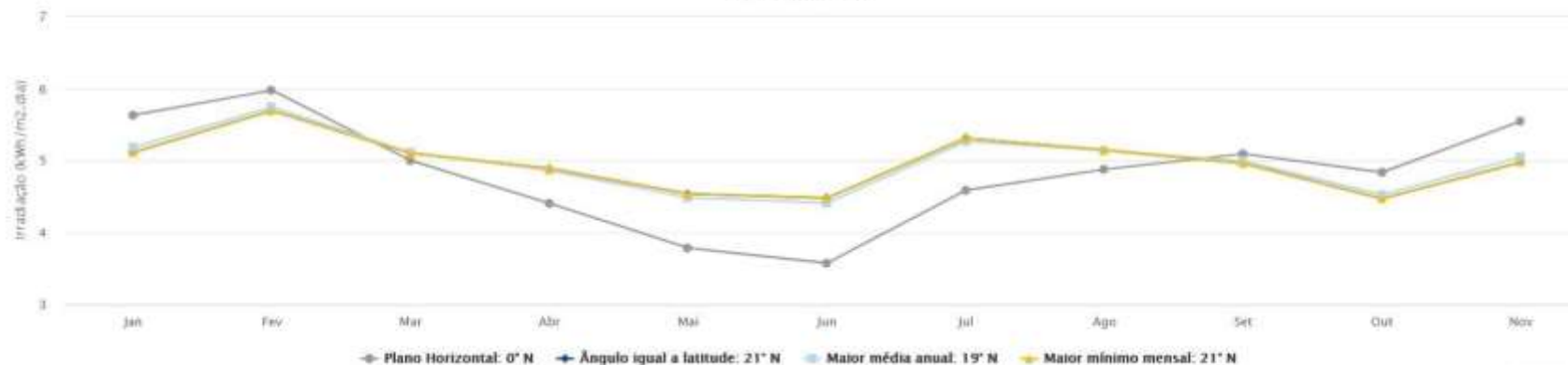
Longitude: 42,749° O

Distância do ponto de ref. (20,694839° S; 42,716375° O): 3,5 km

#	Ângulo	Inclinação	Irradiação solar diária média mensal [kWh/m ² .dia]												Média	Delta
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
✓	Plano Horizontal	0° N	5,63	5,98	5,00	4,40	3,78	3,87	3,78	4,58	4,88	5,09	4,83	5,54	4,76	2,40
✓	Ângulo igual a latitude	21° N	5,11	5,69	5,10	4,89	4,53	4,48	4,88	5,31	5,14	4,96	4,47	4,97	4,94	1,22
✓	Maior média anual	19° N	5,18	5,74	5,11	4,86	4,48	4,41	4,60	5,26	5,14	4,99	4,52	5,05	4,94	1,33
✓	Maior mínimo mensal	21° N	5,11	5,69	5,10	4,89	4,53	4,48	4,88	5,31	5,14	4,96	4,47	4,97	4,94	1,22

Irradiação Solar no Plano Inclinado -Pedra do Anta-Pedra do Anta, MG-BRASIL

20,601° S; 42,749° O



Highcharts.com



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 13 - Provável distribuição de placas fotovoltaicas no telhado do salão de festas

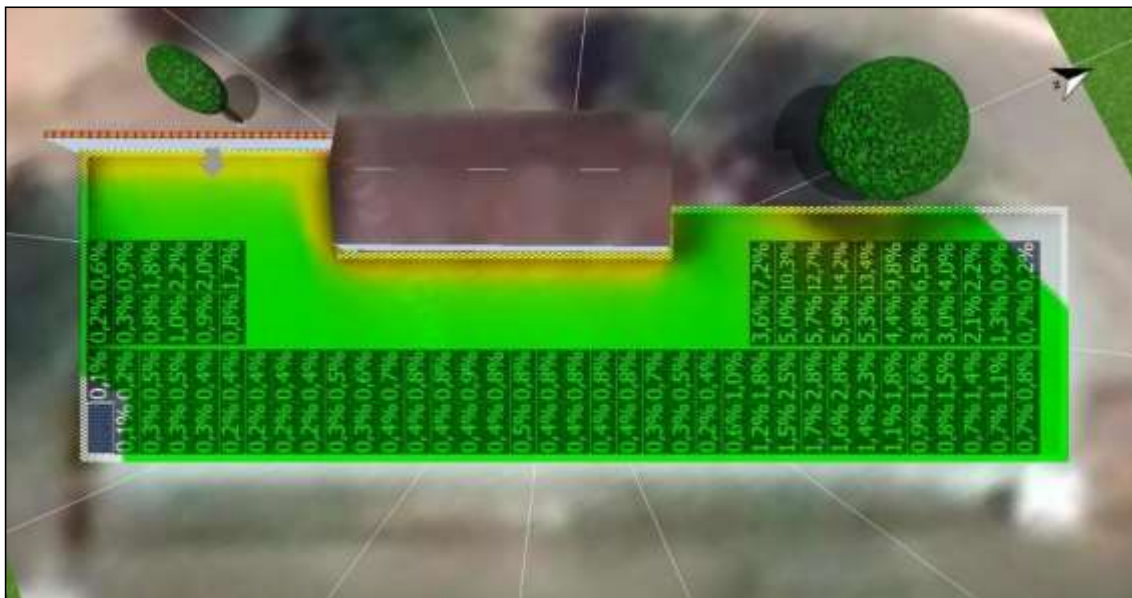
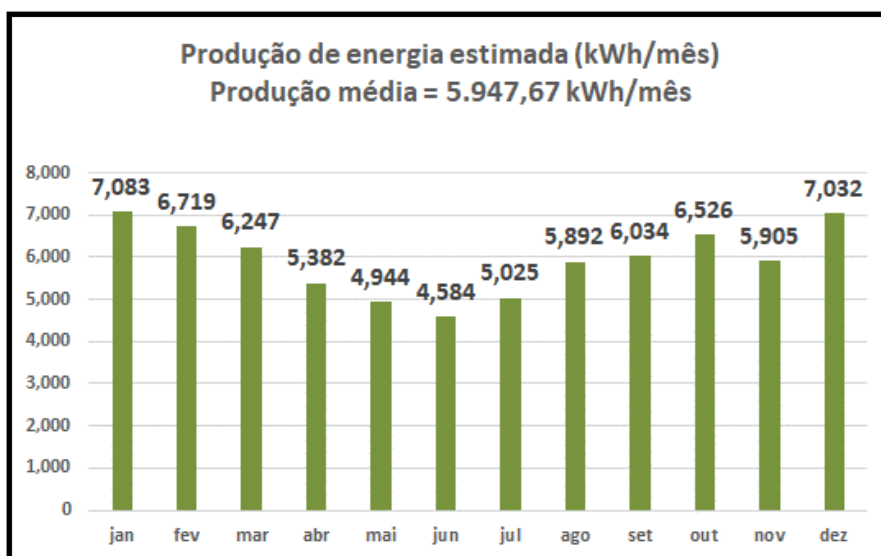


Gráfico 1 - Geração mensal de energia prevista da usina





PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Especificação dos equipamentos e materiais propostos do sistema fotovoltaico

A usina fotovoltaica que será instalada no telhado do salão de festas do Estádio Municipal de Pedra do Anta deverá ter a capacidade instalada de 54kWpico ou maior, 1 inversor trifásico de 36kW ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menos e as características listadas abaixo:

5.4.1 – Dos módulos fotovoltaicos

A placa fotovoltaica proposta deverá possuir no mínimo 12 anos de garantia comprovados. O coeficiente de temperatura de tensão deverá ser maior ou igual a $-0,29\%/^{\circ}\text{C}$, comprovado em catálogo, ($-0,29$; $-0,28$; $-0,27\%$; ; ou maior). O coeficiente de temperatura de potência deverá ser maior ou igual a $-0,37\%$, comprovado em catálogo, ($-0,37$; $-0,36$; $-0,35\%$; ; ou maior). Deverá estar aprovada no Inmetro.

A comprovação da garantia do fabricante de 12 anos e dos coeficientes de temperatura deverá ser feita através de catálogo do fornecedor ou através de documento emitido pelo fornecedor ou representante legal no Brasil em papel timbrado e assinado. O documento de comprovação deverá ser exigido na qualificação técnica do fornecedor.

5.4.2 – Do Inversor

O inversor proposto deverá ter garantia mínima de 10 anos, com potência igual ou maior que 36kW trifásico. A garantia e as características técnicas no inversor deverão ser comprovadas em catálogo ou através de documento fornecido pelo fabricante ou representante legal no Brasil em papel timbrado e assinado. O documento de comprovação deverá ser exigido na qualificação técnica do fornecedor.

É recomendado que o overload do inversor não seja superior a 30%. É chamado de overload a potência instalada de placas dividido pela potência do inversor. É recomendado que o resultado dessa divisão seja igual ou inferior a 1,3. Independentemente do valor do overload proposto, deverá ser comprovado com documento do fabricante que o valor do overload utilizado é permitido pelo fabricante do inversor. O documento de comprovação deverá ser exigido na qualificação técnica do fornecedor.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.3 – Dos conectores MC4

Os conectores MC4 devem ser montados com as ferramentas adequadas para garantir o perfeito encaixe entre as peças e a estanqueidade da conexão, além de terem especificações compatíveis com o projeto.

5.4.4 – Dos cabos para corrente contínua

Os cabos de ligação entre os módulos fotovoltaicos, caixas de junção e inversores, ou seja, toda a parte em corrente contínua deve utilizar cabos adequados para este fim e em conformidade com a norma NBR 16.612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores. A seção do cabo deve ser compatível com o projeto apresentado (seção mínima de 6 mm²).

5.4.5 - Suporte do módulo

Os suportes devem ser montados de acordo com as instruções do fabricante para o perfeito encaixe e alinhamento dos módulos fotovoltaicos.

Os módulos devem ser fixados na estrutura de suporte com peças específicas para este fim, de acordo com as recomendações do fabricante do suporte.

A montagem elétrica e mecânica dos módulos fotovoltaicos deve ser acompanhada por profissional legalmente habilitado da CONTRATADA. Nenhum metal diferente de alumínio ou aço inox (AISI 304) deve entrar em contato com o módulo fotovoltaico. Os conectores elétricos devem ser fixados na estrutura de suporte, a fim de evitar tensões mecânicas nos cabos e contato com água.

5.4.6 – Eletrodutos, condutes, abraçadeiras e eletrocalhas

Os eletrodutos devem ser fabricados em aço galvanizado, de acordo com norma técnica NBR 5.624, NBR 5.597, NBR 5.598, NBR 5.597 ou NBR 13.057.

Os condutes metálicos para sistemas de eletrodutos devem ser fabricados em alumínio, de acordo com norma técnica NBR 15.701. Os condutes devem possuir tampa e elementos de vedação para as furações que não sejam utilizadas.

As abraçadeiras utilizadas na fixação dos eletrodutos devem ser fabricadas em chapa galvanizada #18.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

As eletrocalhas utilizadas devem estar firmemente fixadas aos quadros, possuir tampa e ser fabricadas em chapa perfurada galvanizada #18.

5.4.7 - Cabos para corrente alternada

Os cabos de ligação entre os inversores e os quadros terminais deve ser feita em cabos adequados para este fim e em conformidade com a norma NBR 7.288 – Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV – Especificação, ou em conformidade com a norma NBR 7.286 – Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etileno propileno (EPR) para tensões de 1 a 35 kV – Requisitos de desempenho.

5.4.8 – Comissionamento do Sistema

A CONTRATADA deve proceder com o comissionamento do sistema fotovoltaico instalado, atendendo aos critérios da NBR 16.274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

Deve ser realizado, no mínimo, inspeção e ensaio de categoria 1, conforme a NBR 16.274. Todos os ensaios e inspeções devem ser documentados e entregues à Prefeitura para avaliação. O comissionamento do sistema deve ser informado à Fiscalização, para que esta possa acompanhar todas as atividades relacionadas.

5.4.9 – Garantia do serviço de instalação da usina fotovoltaica

O sistema fotovoltaico a ser instalado será garantido pelo prazo de 2 anos a contar da data do recebimento definitivo ou da liberação de ligação da usina na rede da concessionária.

A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos.

Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do Termo de Recebimento da Obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor:

5.4.9.1 - Dos Serviços

Os serviços prestados referentes ao objeto da presente contratação, quando não houver disposição legal em contrário, devem oferecer garantia mínima de 2 (anos) anos.

Caso haja prescrição em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

A garantia passa a contar a partir da entrega final da instalação e ligação da usina na



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

rede da concessionária conforme Termo de Recebimento da Obra.

A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias proveniente de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos.

5.4.9.2 - Dos Materiais

Os módulos Fotovoltaicos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo de 12 (doze) anos.

Os inversores deverão ter garantia mínima de 10 anos contra defeito de fabricação.

A comprovação dessas garantias do fabricante deverá ser apresentada como documento da qualificação técnica da proposta.

5.4.9.3 - Prazos de atendimento da Garantia.

O prazo para início do atendimento no local da instalação deverá ser de até 2 dias úteis após o recebimento do aviso de falha que deverá ser feito no canal de atendimento disponibilizado pela empresa Contratada

O prazo de finalização da manutenção corretiva de qualquer falha observada na usina, que afete o desempenho da usina na produção de energia, deverá ser realizado no prazo de até 15 dias corridos após a comunicação da falha no canal de atendimento disponibilizado pela empresa Contratada. Havendo necessidade de um tempo maior para solução do problema, um novo prazo deverá ser negociado entre Contratada e Contratante, porém nunca poderá ser superior a 60 dias corridos após a comunicação da falha no canal de atendimento definido pela Contratada.

Os prazos de atendimento deverão ser cumpridos durante os 2 anos de vigência da garantia dos serviços prestados referentes ao objeto da presente contratação.

A contratada poderá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a produção de energia e a execução dos reparos necessários.

Decorrido o prazo máximo de 60 dias corridos para a manutenção, sem o atendimento da solicitação do Contratante, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada durante os 2 anos de vigência da garantia dos serviços prestados referentes ao objeto da presente contratação.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.10 - Documentação de operação e de manutenção da usina

A CONTRATADA deverá, no final da obra, antes da assinatura do Termo de Recebimento da Obra, entregar todos os manuais de operação e termos de garantia dos equipamentos instalados, juntamente com os projetos atualizados e cadastrados de acordo com a execução da obra.

Além dos manuais dos equipamentos, deverá ser elaborado um manual com as rotinas necessárias para a manutenção do sistema, englobando as rotinas de limpeza, verificação e operação do sistema fotovoltaico. Tais rotinas deverão ser dimensionadas em relação à necessidade e especificidade de mão de obra e frequência de realização.

A documentação mínima necessária está definida na norma ABNT NBR 16.274/2014.

5.4.11 - Segurança no trabalho

Devem ser observados e respeitados com rigor as disposições constantes nas normas técnicas de segurança e condições de trabalho.

A empresa Contratada deverá fornecer os documentos PCMSO e PGR, além dos certificados NR10 e atestados ASO, atestado de saúde ocupacional, de todos os funcionários que irão participar da montagem da usina e os certificados NR35 dos funcionários que irão trabalhar em altura durante a montagem da usina.

5.4.12 – Outros itens

A empresa contratada deverá fazer o gerenciamento das contas de energia das unidades consumidoras com energia compensada pela UFV, no primeiro mês após a ligação da usina na rede da concessionária.

A empresa Contratada deverá fazer a disponibilização de central de monitoramento remoto da UFV, para acesso exclusivo da contratante, sem limitação de licenças.

A empresa Contratada deverá fornecer serviço de alerta de falha na UFV e deverá emitir de relatório mensal de performance da UFV, caso seja solicitado;

A empresa Contratada deverá fazer e disponibilizar apólice de seguro contra roubo, furto, incêndio, raio ou explosão, com vigência no primeiro ano de funcionamento da usina.

É de responsabilidade da empresa Contratada a preparação de toda a documentação necessária e exigida pela concessionária de energia para liberação do parecer de acesso da usina. Qualquer atividade de implantação da usina somente será iniciada após a liberação do parecer de acesso.

A documentação do parecer de acesso deverá ser aprovada pela Prefeitura antes do envio para a concessionária.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Prazos e custos

6.1 – Cronograma físico

Na tabela 6 está apresentada uma proposta inicial do cronograma físico do projeto onde está prevista a execução do projeto em 8 meses. O prazo para emissão do parecer de acesso da usina pela concessionária é a atividade mais longa do cronograma.

Tabela 6 - Cronograma físico proposto

Etapas	Meses							
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1 - Preparação da documentação para pedido de parecer de acesso da usina fotovoltaica	X							
2 - Aprovação da documentação para pedido de parecer de acesso da usina fotovoltaica na Prefeitura de Pedra do Anta	X							
3 - Envio da documentação aprovada pela Prefeitura de Pedra do Anta para a concessionária Energisa Minas Rio		X						
4 - Aprovação do parecer de acesso da usina			X					
5 - Compra do material e dos equipamentos para montagem da usina				X				
6 - Entrega, verificação e armazenamento do material e dos equipamentos da usina					X			
7 - Montagem da usina, testes de comissionamento conforme norma ABNT NBR 16.274/2014, habilitação do sistema de monitoramento remoto da usina						X		
8 - Vistoria da usina, liberação de ligação na rede da concessionária e entrega da documentação mínima de operação e manutenção definidas na norma ABNT NBR 16.274/2014.							X	
9 - Apresentação da documentação da medição para o Banco BDMG e realização do pagamento da usina aprovada								X

6.2 - Custo por categoria contábil e origem dos recursos

Na tabela 7 estão apresentados os custos por categoria contábil.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 7 - Custo por categoria contábil e origem dos recursos

Custos por Categoria Contábil		
Tipo de custo		Recursos Próprios
Usina fotovoltaica instalada em telhado, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a instalação, com 54kWpico ou maior, com inversor de 36kW pou maior com 10 anos de garantia ou maior, composta por até 100 placas fotovoltaicas com 12 anos de garantia ou maior	Previsto	R\$ 218,067.93
Placa de obra em lona, banner de 1 x 0,7 metros, conforme modelo BDMG	Previsto	R\$ 596.04
Total		R\$ 218,663.97

7 – Cálculo da viabilidade econômica do projeto

O retorno de investimento do projeto, considerando o valor pago com imposto da energia elétrica de R\$ 0,8714/kWh, considerando o pagamento de 100% da tarifa TUSD Fio B com 21,3% da energia gerada, foi calculado como sendo igual a 4,47 anos utilizando a metodologia de payback simples.

8 – Cálculo da Energia Economizada, EE, e da Redução da Demanda de Ponta, RDP – Resultados Esperados

Conforme apresentado nas seções anteriores o valor da energia economizada com a instalação da usina fotovoltaica será se 71.372,04 kWh/ano. Não haverá redução da demanda de ponta tendo em vista que a produção de energia ocorrerá durante o dia, antes das 18:00 horas.

8.1 – Cálculo do índice de emissão de CO2 evitado (tCO2/ano)

Conforme definido pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edificações, PBE Edifica, no relatório "Fatores de conversão de energia elétrica e térmica em energia primária e em emissões de dióxido de carbono a serem usados na etiquetagem de nível de eficiência energética de edificações", para geração de eletricidade no SIN, Sistema Interligado Nacional,



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

o fator de Emissão de Dióxido de Carbono por Geração de Eletricidade é igual a 0,09 kg CO₂/kWh.

Assim, considerando a energia economizada apresentada na seção anterior de 71.372,04 kWh/ano, pode-se calcular o índice de emissão de CO₂ evitado como sendo igual a 6.423,48 kg CO₂evitado ou 6,423 t CO₂evitado.

9 – Acompanhamento

Conforme apresentado no cronograma físico da tabela 6, o prazo de implantação do projeto é de 8 meses.

10 – Conclusão

Foi apresentada a proposta de instalação de uma usina fotovoltaica no telhado do salão de festas do Estádio Municipal do município de Pedra do Anta. A usina proposta deverá ter 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menos, um inversor trifásico de 36 kW ou maior. A estimativa de produção de energia é de 5.947,67kWh/mês. Considerando uma tarifa TUSD Fio B de 21,3%, a energia disponível para compensar o consumo de energia de 6 prédios públicos municipais será de 4.680,82 kWh/mês. Serão compensados os consumos de energia do Hospital Municipal, da Creche Municipal, da Escola Núcleo Escolar, do Estádio Municipal, da Praça de Esportes e da Sede da Prefeitura. Essas unidades consumidoras se tornarão autossuficientes em energia elétrica. Haverá uma redução de 63,5% no consumo de energia dos 19 prédios públicos municipais.

Foi calculado um retorno de investimento do projeto de 4,45 anos, considerando a metodologia de payback simples.

Anexo 1 – Laudo estrutural da estrutura metálica do telhado e ART do laudo

Anexo 2 – Consulta de acesso da usina enviado pela Energisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1111, telefone 31 3896-1130, CEP.:36585.000 – MG

LAUDO TÉCNICO

Pedra do Anta, 19 de maio de 2023.

Em atenção à solicitação da parte interessada, informamos que avaliamos a estrutura metálica da cobertura do salão de eventos do Estádio Municipal de Pedra do Anta, localizado na Rua Dilermano Carneiro, s/nº, bairro Centro, cidade de Pedra do Anta/MG, com vistas à instalação de painéis de célula fotovoltaica.

Considerando uma sobrecarga de 15 Kg/m², conforme indicado pelo consultor/fornecedor a ser aplicada ao longo da extensão da área de influência de das terças e tesouras.

Com base nestes dados e na avaliação realizada da estrutura metálica do telhado, o nosso parecer é: Embora não considerado inicialmente no projeto, a sobrecarga adicional proposta não apresenta magnitude que coloque em risco as condições de segurança e estabilidade da estrutura, portanto entendemos ser viável a instalação na cobertura do salão de eventos do Estádio Municipal de Pedra do Anta.

Sendo assim, após visita técnica realizada no local, e das boas condições da estrutura, atesto que a estrutura é capaz de receber a sobrecarga em questão.

**ROMEUSOUZA
DA**

**PAIXAO:773750
84653**

**Romeu Souza da Paixão
Eng.º civil – CREA MG 64.988/D**

Assinado de forma
digital por ROMEU
SOUZA DA
PAIXAO:77375084653
Dados: 2023.05.21
08:07:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1111, telefone 31 3896-1130, CEP.:36585.000 – MG

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Vista de cima do telhado



Foto 02 – Vista da estrutura do telhado



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232068953

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROMEY SOUZA DA PAIXAO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1402485700

Registro: **MG0000064988D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA**

RUA MAJOR JOSÉ LUIZ DA SILVA VIANA

CPF/CNPJ: **18.133.439/0001-58**

Nº: **1111**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PEDRA DO ANTA**

UF: **MG**

CEP: **36585000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **10/05/2023**

Valor: **R\$ 2.300,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DILERMANO CARNEIRO

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PEDRA DO ANTA**

UF: **MG**

CEP: **36585000**

Data de Início: **10/05/2023**

Previsão de término: **20/05/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA**

CPF/CNPJ: **18.133.439/0001-58**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade:

Unidade

66 - Laudo > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA >
#2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE ESTABILIDADE DO TELHADO DO SALÃO DE EVENTOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEND - ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO

**ROMEY SOUZA DA
PAIXAO.77375084653**

Assinado de forma digital por
ROMEY SOUZA DA
PAIXAO.77375084653
Dados: 2023.05.21 08:00:18 -0100

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROMEY SOUZA DA PAIXAO - CPF: 773.750.846-53

Local

de

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - CNPJ: 18.133.439/0001-58

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **18/05/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8601630631**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BAyY7
Impresso em: 18/05/2023 às 13:29:49 por: ip: 170.62.175.9

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:



Carta Orçamento Estimado - DCMD

Cataguases, 04 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta

Rua Major José Luiz da Silva Viana, S/N, CENTRO, CEP: 36.585-000
Pedra do Anta - MG

Assunto: Solicitação de Orçamento Estimado.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atendimento a sua solicitação, referente ao pedido de LIGAÇÃO NOVA TRIFÁSICA situado na Rua Major José Luiz da Silva Viana, S/N, CENTRO, CEP: 36.585-000, Pedra do Anta - MG, informamos que:

Após verificação na base elétrica do local, foi constatado que existe uma Rede Trifásica próxima a sua unidade consumidora, desse modo, a conexão da usina fotovoltaica poderá ser solicitada.

Conforme Art. 60 - III - informação sobre o caráter estimado do orçamento e da não garantia das condições para as etapas posteriores da conexão.

Sendo assim, as informações contidas no orçamento apresentado abaixo são estimados, podendo sofrer aumento ou queda nas etapas posteriores da conexão.

Orçamento de conexão:

Descrição da Obra: Obra para Orçamento Estimado

Valor Total MÃO-DE-OBRA..... R\$ 632,31

Valor Total Material.....R\$ 1.912,41

Valor Total.....R\$ 2.544,72

Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

ERD = R\$ 2.544,72

Participação Financeira do Consumidor (PFC)

PFC.R\$ 0,00

Ressaltamos que caso a Vossa Senhoria concorde com o proposto neste documento e deseje prosseguir com a solicitação do Orçamento de conexão para Geração Distribuída, disponibilizamos para quaisquer dúvidas o e-mail atendimentogd@multienergisa.com.br ou o telefone 0800 032 5454.

Caso não seja manifestado o interesse em prosseguir com a solicitação em um prazo máximo de até 30 dias após o recebimento desta correspondência, a solicitação será cancelada e será necessário a abertura de uma nova solicitação junto a nossa central de atendimento.

Atenciosamente,



Nicolas Robson Mariano Dias
Tec. Distribuição I - DCMD



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 020/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia elétrica para fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ Nº _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual Nº _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____ e C.I. nº _____ nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório nº 020/2024– Concorrência Eletrônica nº 002/2024, propõe os preços e condições a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
Fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra	
Valor por extenso:	

O prazo de validade da proposta é de _____(_____) dias contados a partir da data de julgamento da licitação.

São anexos dessa proposta: Planilha Orçamentária, Quadro de composição do BDI e Cronograma físico Financeiro

A) Declaro que estão inclusas no preço todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

c) Dados Bancários da empresa: Banco: Agência: Conta Nº:.....

d) E-mail.....Tel:.....

e) Responsável pela assinatura da contrato: Nome:..... CPF:..... RG:..... cargo:.....

Local e data

Assinatura do Responsável Legal
CPF:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação,
PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA-MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
e inscrição estadual nº _____, com sede na
_____, em atendimento ao disposto no edital da Concorrência
Eletrônica nº 002/2024, Processo nº 020/2024, vem perante vossas senhorias, DECLARAR que o
Engenheiro, _____, CREA nº _____, atuará como responsável técnico, na
execução do objeto da presente licitação caso essa empresa seja vencedora do certame.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Representante Legal da empresa
Identidade/CPF

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico
Identidade/CPF/CREA



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Empresa: _____

Responsável Técnico: _____

CREA/CAU nº: _____

- Outro Representante presente:
- Nome:
- CPF:

Atesto para os devidos fins, que o Sr. xxxxxx, Eng. Civil, me acompanhou em Visita Técnica, conforme consta no **Processo nº 020/2024, Concorrência Eletrônica Nº 002/2024.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia elétrica para fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra.

Assim sendo, tomei conhecimento dos projetos, de todas as peculiaridades da obra que será executada e condições dos locais.

Pedra do Anta, ____ de _____ de 2024.

Responsável Técnico da Empresa
CREA nº

Representante da Empresa
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Engenheiro(a) Civil – CREA xxxxxxxxxx
Representante da Prefeitura de Pedra do Anta



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES TÉCNICO-AMBIENTAIS DA OBRA

(Declaração de apresentação obrigatória pela licitante que optar por não participar da visita técnica)

A licitante _____, por meio de seu representante legal, o Sr(a) _____, junto com o seu responsável técnico, o Sr (a) _____, **DECLARAM, sob as penas da Lei**, que têm pleno conhecimento das condições técnicas, ambientais e operacionais da obra a ser executada, objeto do **Processo Licitatório nº 020/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024**, renunciando ao direito de alegar a ausência de informações acerca do cumprimento do contrato capazes de sustar a sua execução ou alterar a planilha orçamentária para mais. Declaram ainda que qualquer circunstância não prevista faz parte da álea ordinária empresarial da licitante.

Local, data.

Representante Legal da Empresa
CPF/C.I

Responsável Técnico pela Execução
CREA



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO
OBJETO**

PROCESSO Nº 020/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as
penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação .

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a
proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua
entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento
convocatório;

Cumpro as normas de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho, assim especificadas pelas
Normas Regulamentadoras emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, estando ciente da
fiscalização a ser oportunamente realizada pelo Município de Pedra do Anta e pelos demais órgãos de
fiscalização.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII,
da Constituição](#).

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
[incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP
nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- **Prezado proponente, avaliar se a empresa se enquadra no benefício. Do contrário,
remover parágrafo.**

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos
no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante Legal da Empresa
CPF/C.I



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE GARANTIA

PROCESSO Nº 020/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa legal da empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, especificamente todas as condições relacionadas à garantia dos serviços, materiais e equipamentos apresentadas no item 5.4.9 do Projeto básico, onde está especificado que a garantia do sistema fotovoltaico será de 2 (dois) anos, sendo que o prazo para atendimento de qualquer falha que afete o funcionamento do sistema fotovoltaico instalado será de 15 (quinze) dias corridos, que esse prazo de atendimento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, que após esse prazo máximo de 60 (sessenta) dias a Contratante poderá contratar empresa diversa para realizar os reparos e pedir o reembolso à Contratada, que as placas fotovoltaicas cotadas possuem pelo menos 12 anos de garantia e que o inversor cotado possui pelo menos 10 anos de garantia.

Assim sendo, DECLARO que as especificações e características apresentadas no Projeto Básico, especificamente o item 5.4.9, **Garantia do serviço de instalação da usina fotovoltaica**, são conhecidos e serão cumpridos pelo período de garantia do serviço de 2 (dois) anos.

(Local e data)

Assinatura (Responsável pela empresa)

Assinatura (Responsável técnico)



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA

Município: **PEDRA DO ANTA/MG**

Contrato nº: _____

Empresa executora: _____

Aos ____ de ____ do ano de 2024, o município de Pedra do Anta, representado pela “Gerência do Programa _____, nomeada pela Portaria nº _____, o Responsável Técnico _____ a – CREA: _____, responsável pela fiscalização, supervisão e acompanhamento da obra de _____ (Objeto), resultantes do contrato celebrado entre o Município de Pedra do Anta e a _____, abaixo assinados, procedendo a vistoria das obras atribuídas à Empresa supra epigrafada, que se fazia representar, concluiu que os serviços foram executados segundo as especificações e instruções dos projetos de engenharia licitados e com as normas técnicas padronizadas (ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnica – e em caso da inexistência de norma técnica dessa Instituição, outra norma reconhecida nacionalmente) e que se achavam concluídos, tudo de acordo com o contrato firmado entre as partes.

Diante da conclusão alcançada, deliberou-se receber as obras, nos termos do Contrato da Empresa, para que lavrou o presente Termo.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o Município e a Empresa assinam o presente Termo.

Local, dia de mês de 2024.

Prefeito Municipal

Representante legal da empresa

Responsável Técnico Fiscal
Componente da Gerência

Responsável Técnico Executor



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Componente da Gerência

Componente da Gerência



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Pedra do Anta, com sede no Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1.111, Centro na cidade de Pedra do Anta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.439/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eduardo José Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obra de engenharia elétrica para fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e montagem de uma usina fotovoltaica, com elaboração do parecer de acesso da usina aprovado na concessionária, de 54kWpico ou maior, 100 placas fotovoltaicas ou menor, com inversor trifásico de 36 kW ou maior e instalação de placa de obra	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos de usina montadas cotadas no mercado.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.37. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

10.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada.

10.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa:
 - a) compensatória e
 - b) de mora.
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

11.6. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

11.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

11.7.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, agente de contratação ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - judicialmente.

11.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.11.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.11.2. O disposto no subitem 12.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar: I

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 12.1.9 deste edital.

11.12.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.12.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.12.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

11.12.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.13. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020502 15 4510012 1.001 449051 Ficha: 536

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-